

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021/TCM/PA, no tipo MENOR PREÇO

Processo nº PA202113028	DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 /10/2021 ÀS 08 HORAS
Legislação Aplicável: Lei 10.520/02.	Local: www.licitacoes-e.com.br
Pregão Eletrônico nº 006/2021/TCMPA	Interface do Banco do Brasil
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-8741 – Modernização do Parque Tecnológico Fonte: 0101. Elemento da despesa:339040.	VALOR ANUAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 10.347.854,80 (dez milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) obtido pela média dos preços coletados perante as empresas do ramo pertinente.
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS , doravante denominado TCM/PA, CNPJ nº 04.789.665/0001-, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, por meio do Pregoeiro Raimundo Eduardo Lisboa , designado pela Portaria 0758/2021/TCM-PA , publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA do dia 12.07.2021, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº. 534 de 4 de fevereiro de 2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021/TCM/PA , no tipo MENOR PREÇO , nas condições estabelecidas neste edital e dos seguintes anexos que o compõem:	

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de computação em nuvem e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem, sob demanda, obedecidas as especificações constantes neste edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS PEÇAS DO EDITAL

2.1. Constituem-se como Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante, a vincular as partes no processo licitatório, independente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo de Apresentação das Propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no **subitem 10.2.4.1.1.** deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;
- b) empresa punida com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Tribunal, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro Órgão desta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- e) empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9º, § 1º do Decreto Estadual nº 534/2020), no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

4.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E

5.1. A Proposta de Preços, com a descrição minuciosa do objeto ofertado, deverá ser encaminhada, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), a partir do dia de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA **até às 08 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 22 de outubro de 2021** (data de abertura da Sessão Pública).

5.1.1. O não envio da documentação na forma prevista nesse item importa na desclassificação da licitante.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, somente até a abertura da Sessão Pública.

5.3. A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

5.4. O envio da proposta inicial de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no **item 5.1** deste Edital, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante;

5.5. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.5.1. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, com nome ou timbre, importará em desclassificação da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Não serão admitidas propostas que apresentarem divergências com o Anexo I - Termo de Referência.

5.10. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da data e horário previsto no **item 5.1** deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 534/2020.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A FASE DE DIPUSTA DE LANCES ocorrerá às **10 horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 22 de outubro de 2021**, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.

7.1.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. **Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no inciso I do art. 31 do Decreto Estadual nº 534/2020.**

7.2.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

7.2.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.2.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos **subitens 7.2.1 e 7.2.2**, a Sessão pública será encerrada automaticamente.

7.2.4. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 7.2.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 7.2.2** e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.2. Para efeito do disposto no *subitem acima*, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *subitem 8.1.1*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no *subitem 8.1.1*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto neste *subitem* somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.1.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no *subitem 8.1.1*, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** pelo critério de **MENOR PREÇO MENSAL** para a prestação dos serviços, de acordo com as exigências contidas neste Edital, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, **CONTRAPROPOSTA** diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

9.2. A **proposta definitiva**, ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada também pelo sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br) no prazo máximo e inadiável de **até 4 (quatro) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, devendo, sob pena de desclassificação, conter:

a) **Valor global** para 12 meses, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

b) **Prazo de validade não inferior** a 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas;

c) **Declaração** de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes, transportes, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

d) Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta-corrente da licitante;

e) **Oferta firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

f) **Assinatura** do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta ao Pregoeiro), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

9.3. Conforme disposto no **item 7.8**, o Pregoeiro examinará a proposta **classificada em primeiro lugar** quanto à sua compatibilidade em relação ao **valor estimado para a contratação** e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

9.5. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.5.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 9.5**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.7. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (art. 26, §6º do Decreto Estadual nº 534/2020).

9.8. Após a abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema www.licitacoes-e.com.br/e.com.br, até as 08 horas do dia marcado para a abertura da Sessão Pública, conforme prevê o item 5.1. do Edital.

10.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.1.2. As cópias autenticadas em cartório competente deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (03) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, sito à Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055.

10.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Relativos à *Habilitação Jurídica*:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida

indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;

- b.1)** Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

10.2.2. Relativos à *Regularidade Fiscal*:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;
- f)** prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.2.3. Relativos à *Regularidade Trabalhista*:

10.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

10.2.4. Relativos à *Qualificação Econômico-Financeira*:

10.2.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.2.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de **recuperação judicial**, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

10.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na formada lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.2.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.2.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$SG = (\text{ATIVO TOTAL})/(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

$$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE})/(\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

10.2.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) dos valores estimados da contratação ou do item pertinente.

10.2.4.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.2.4.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na formada lei;

10.2.4.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.2.5. Relativo à *Qualificação Técnica – Operacional:*

10.2.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste anexo;

10.2.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração garantindo que o DATACENTER onde será instalada a infraestrutura de serviços para o TCM-PA possui requisitos de segurança compatíveis com a norma TIER III segundo a norma TIA 942.

10.2.5.3. A CONTRATADA deverá comprovar na assinatura do contrato que possui equipe técnica capaz de prover suporte adequado à infraestrutura entregue, sendo indicado no mínimo 1(um) profissional com habilitação para cada uma das seguintes certificações técnicas:

10.2.5.3.1. Red Hat Certified Engineer (RHCE)– Enterprise Linux versão 7.0 ou superior.

10.2.5.3.2. Red Hat Certified Specialist in OpenShift Administration versão 4.5 ou superior;

10.2.5.3.3. OCA - Oracle Database 12c Administrator Certified Associate;

10.2.5.3.4. OCP - Oracle Database 12c Administrator Certified Professional;

10.2.5.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato equipe técnica com perfis exigidos no item 10.2.5.3.

10.2.6. Demais Documentos De Apresentação Obrigatória

10.2.6.1. A licitante deverá enviar também, sob pena de inabilitação, junto com os documentos de habilitação exigidos no item 5.1 do Edital:

10.2.6.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Anexo V);

10.2.6.1.2. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habitação conforme exige o art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 (Anexo III);

10.2.6.1.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993 (Anexo IV);

10.2.6.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.6.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.6.5. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos;

10.2.6.6. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

10.2.6.7. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014;

10.2.6.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação;

10.2.6.10. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, no prazo estipulado, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2.6.11. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.2.6.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório poderão ser enviados até as **18:00** horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia 18/10/2021 ao Pregoeiro através dos e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br;

11.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

11.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

11.2. Até as **18:00** horas (horário oficial de Brasília-DF) do dia **19/10/2021** qualquer pessoa poderá **impugnar** os termos do presente Edital, através do e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br.

11.2.1. A **impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, exclusivamente por meio do sistema www.licitacoes-e.com.br, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema do Banco do Brasil (<http://www.licitacoes-e.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante no campo próprio do sistema, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055, em dias úteis, no período de 8h às 14h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços se dará por meio de faturamento mensal, com aferição comprovada por meio de extrato de utilização de serviços emitido pelo provedor de serviços.

13.2. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias com a nota fiscal e com o "atesto" dos serviços, observada a utilização gradativa, variável e exata mês a mês, e será necessariamente efetivada pelo Diretor da DTI ou seu Adjunto ou pessoa do setor por eles indicada, garantindo-se a fidedignidade do que efetivamente for consumido/utilizado pelo TCM/PA.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Para fins de pagamento, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação perante os respectivos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

13.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.11.1. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do contraditório e ampla defesa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções que poderão ser cumulativas:

14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor anual do contrato:

14.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo retardamento da execução do objeto, não manutenção da proposta, falha ou fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, por declaração falsa ou cometimento de fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, cabendo ao Ordenador decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCM-Pa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE

15.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Edital.

16.2. Será permitido o envio do termo de contrato por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 16.1.

16.3. O termo de contrato recebido por meio eletrônico deverá ser encaminhado assinado digitalmente, via SEDEX ou outro meio de eficiência e rapidez similares, no mesmo prazo estabelecido no item 16.1, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do TCM/PA.

16.4. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação;

16.5. Previamente à assinatura do contrato com a futura empresa vencedora da licitação, será realizada pelo TCM/PA, consulta aos órgãos competentes quanto à situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, com a Justiça do Trabalho, bem como consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Sistema do Tribunal de Contas da União - TCU quanto a certidão negativa de licitantes inidôneos e CNJ quanto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

16.6. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação para apresentar documentação e, após análise, se tudo tiver dentro do exigido no edital, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

17.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.8. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

18.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação ou inabilitação, conforme preceitua o art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação (inciso IX do art. 17 c/c art. 46 do Decreto Estadual n.º 534/2020);

19.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Contas do Estado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será remarçada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal, contando-se o horário até às 18h, para fins de envio de e-mails para pedido de esclarecimento e impugnação.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

19.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelo e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br.

19.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.13. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.14. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na rede mundial de computadores (www.tcm.pa.gov.br) e no site da Internet www.licitacoes-e.com.br.

19.15. Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos *sites* da Internet www.tcm.pa.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.16. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela Internet, através do portal <http://www.licitacoes-e.com.br> e www.tcm.pa.gov.br

19.17. Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

19.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20. DO FORO

As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum do Estado do Pará.

Belém/Pa, 08 de outubro de 2021.

RAIMUNDO EDUARDO LISBOA

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (cloud computing)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de computação em nuvem e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem, sob demanda, obedecidas as especificações constantes neste edital.

1.1. O objeto de contratação inclui serviços de computação em nuvem e serviços técnicos especializados na infraestrutura, incluindo o suporte, monitoramento e gerenciamento da referida infraestrutura e aplicações e serviços hospedados.

1.2. Os serviços contratados devem ser disponibilizados sob demanda, imediatamente a partir da data de assinatura do contrato, devendo contemplar também, caso necessário, execução de procedimentos de migração de dados e aplicações em produção no ambiente de nuvem atual do TCM-PA.

Tabela 1 - Previsão de Recursos sobre demanda:

ITEM	PREVISÃO DE RECURSOS (sobre demanda)	QUANTIDADE
01	Servidor Virtual Linux - vCPU	256 un
02	Servidor Virtual Windows Server licenciados - vCPU	64 un
03	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Oracle Standard Edition licenciados - vCPU	128 un
04	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Microsoft SQL Server	16 un

	Web Edition licenciados - vCPU	
05	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Maria DB - vCPU	64 un
06	Servidor Virtual com serviço de banco de dados PostgreSQL - vCPU	32 un
07	Servidor Virtual com serviço Redhat Openshift Container Platform com subscrição ativa - vCPU	128 un
08	Servidor Virtual – Memória (em GB)	3072 GB
09	Serviço de Armazenamento de Blocos (em TB)	50 TB
10	Serviço de Armazenamento de Objetos (em TB)	50 TB
11	Serviço de Balanceamento de Carga	4 un
12	Serviço de Envio de e-mail em massa e Notificações	20.000 msg/ Mês
13	Serviço de Backup (em TB)	100 TB
14	Serviço de VPN	2 un
15	Serviço de Análise de Vulnerabilidades em aplicações web - FQDN	10 un
16	Serviço de Proteção de Acesso à Internet	2 un
17	Endereços IP Públicos estáticos	30 un
18	Serviço de DNS	2 un

Legenda

Un = unidade

GB= Gigabytes

TB= Terabytes

Msg/Mês= mensagens por mês

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A área de Tecnologia da Informação e Telecomunicações (TIC) é responsável por planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento da TCM-PA.

2.2. O planejamento estratégico da TIC entende que a evolução tecnológica e a dinâmica de uso das tecnologias nos últimos anos fortalecem a necessidade de exploração do modelo de provimento de recursos computacionais em nuvem pública.

2.3. Este modelo de provimento também permite à TIC a utilização de serviços de computação em nuvem pública como instrumento de inovação e fomento à transformação digital na TCM-PA.

2.4. O TCM-PA construiu e faz uso de infraestrutura de computação em nuvem para a execução de aplicações diversas, tanto aplicadas ao controle externo quanto aplicações com escopo de utilização voltado para processos administrativos. Tal infraestrutura tornou possível a implementação de inúmeras aplicações e ferramentas que permitem executar seu dever constitucional, alcançando nível de segurança, disponibilidade, distribuição de dados aplicações e serviços que de outra forma implicaria em maiores custos em equipamentos e mão de obra profissional.

2.5. Portanto, para fazer frente as novas demandas de novas aplicações nesta plataforma, faz-se necessário ampliar o conjunto de serviços ora contratados de modo a integrá-los a seus novos requisitos. Como exemplo, podemos apontar o uso de gerenciador de contêineres, requisito novo para a aplicação e-TCMPA que passa a integrar nosso portfólio de serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**3.1. DEFINIÇÕES**

3.1.1. Auto-serviço sob demanda: O cliente pode unilateralmente provisionar a capacidade computacional necessária, como servidores e redes de armazenamento, de maneira automática sem precisar de interação humana com cada provedor de serviços em nuvem.

3.1.2. Amplo acesso pela rede: Recursos computacionais estão disponíveis através da rede e acessados através de mecanismos padrões que promovem o uso heterogêneo de plataformas clientes (ex.: smartphones, tablets, laptops, estações de trabalho).

3.1.3. Datacenter: Instalação construída com o objetivo de alojar recursos em nuvem, como servidores e outros equipamentos baseados no modelo “como Serviço - as a Service”. Um datacenter é

uma infraestrutura que centraliza as operações e os equipamentos de tecnologia da informação de um provedor de serviços em nuvem e onde ele armazena e gerencia os dados de seus clientes.

3.1.4. Disponibilidade: Proporção de tempo em que o serviço é capaz de realizar a função para qual ele foi especificado, expressado em percentual. A disponibilidade considera o tempo total em um período menos o tempo em que o serviço não está disponível.

3.1.5. Grupo de recursos - Os recursos do provedor de serviços em nuvem são agrupados para servir múltiplos clientes usando o modelo multi-tenant, com diferentes recursos físicos e virtuais, dinamicamente alocados e realocados conforme demanda. Exemplos de recursos incluem armazenamento, processamento, memória, e largura de banda de rede.

3.1.6. IaaS - Infrastructure as a Service - Infraestrutura como Serviço: Capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

3.1.7. Instância: Corresponde a um componente de computação em nuvem composto de máquina virtual e serviços agregados, como exemplo, armazenamento, componentes de rede e demais serviços que mantenham essa máquina virtual em operação.

3.1.8. Máquina virtual: Ambiente computacional implementado em uma máquina física, a partir de tecnologias de virtualização. Este ambiente possui, minimamente, seu próprio processador, memória RAM e interface de rede, podendo a ele serem agregados outros componentes como, por exemplo, volumes de armazenamento (storage).

3.1.9. Níveis mínimos de serviços (NMS): são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços.

3.1.10. Nuvem pública: Infraestrutura de computação em nuvem pertencente a um provedor de serviços em nuvem e gerenciada por ele. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados via Internet ou uma conexão de rede dedicada. O uso dos recursos é monitorado e pago conforme o uso.

3.1.11. PaaS - Platform as a Service - Plataforma como Serviço: Capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações.

3.1.12. Parametrização: Atualização de variáveis/atributos através da interface visual ou em arquivos de configuração sem a necessidade de alteração de código-fonte do produto com o objetivo de mudar o comportamento padrão das funcionalidades.

3.1.13. Provedor de Serviços em Nuvem: Empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento a clientes individuais e corporativos de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.

3.1.14. Rápida Elasticidade - Capacidades podem ser elasticamente aumentadas ou diminuídas de acordo com a demanda atual e o perfil de uso das aplicações. Estas alterações podem ser realizadas a qualquer momento, possibilitando otimização do uso de recursos e consequente economia de valores.

3.1.15. Serviço mensurado - Sistemas em nuvem automaticamente controlam e otimizam o uso de recursos, levando em consideração capacidades de monitoramento em um nível apropriado para o tipo de serviço (ex.: armazenamento, processamento, largura de banda, e usuários ativos por contas.) O uso de recursos pode ser monitorado, controlado, e reportado, provendo transparência tanto para o provedor quanto para o consumidor do serviço utilizado.

3.1.16. Serviços de computação em nuvem: Serviços de infraestrutura como serviço (IaaS) e plataforma como serviço (PaaS) fornecidos pelos provedores que integram a solução, conforme descrito nesta Especificação de Serviços.

3.1.17. Serviço na modalidade por reserva de recurso (upfront): Serviços reservados previamente por um período de um ano e com faturamento mensal.

3.1.18. Serviço na modalidade por demanda (on-demand): Serviços alocados por demanda, sem um período pré determinado de alocação dos recursos e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço.

3.1.19. Serviços técnicos especializados: Serviço prestado por profissionais técnicos qualificados, destinado a apoiar tecnicamente o projeto, a implementação, o uso e o monitoramento de arquiteturas de soluções em nuvem. Abrange também a resolução de problemas que comprometam a estabilidade, a disponibilidade, a segurança da informação ou quaisquer outros que afetem o funcionamento normal dos serviços de computação em nuvem fornecidos à CONTRATANTE, bem como esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização desses serviços.

3.1.20. Solução de Tecnologia da Informação: Conjunto de bens e/ou serviços de tecnologia da informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação. Fazem parte da Solução as ferramentas de gestão multinuvem e de automação contínua de configuração de infraestrutura; os dois provedores de serviços de computação em nuvem representados pela CONTRATADA para integrar a solução; toda a infraestrutura, softwares e serviços ofertados pela CONTRATADA para consecução do objeto, conforme descritos nesta Especificação de Serviços.

4. DOS SERVIÇOS GERENCIADOS

4.1. Esta contratação visa não apenas o fornecimento de recursos computacionais e de comunicação, mas também serviços de suporte técnico em nível de sistema operacional, middleware e banco de dados em regime ininterrupto.

4.2. Os serviços, poderão ser provisionados de forma gradativa conforme necessidade do TCM-PA, sendo, portanto, o faturamento feito de acordo com medição aferida dos serviços efetivamente prestados. O uso gradativo refere-se ao número de máquinas virtuais e ao quantitativo utilizado para armazenamento de dados, objetos e arquivos.

4.3. Provedimento de recurso deve ser realizado observando conceitos de elasticidade, entregando os recursos adicionais (comunicação com rede, processamento e espaço em disco) preferencialmente via interface de administração e com provisionamento disponível em minutos. Contratação e provisionamento de recursos adicionais (processamento adicional, comunicação com rede, espaço em disco adicional) via portal, com usuário e senha disponibilizados para a contratante.

4.4. Utilização de solução que permita o balanceamento de requisições de usuários entre os servidores e aplicações da infraestrutura.

4.5. Utilização de canal de comunicação criptografado (VPN) de forma a permitir integração segura com a infraestrutura de rede local do TCM-PA.

4.6. Utilização de espaço para armazenamento durável de arquivos com baixa latência e também para arquivamento de dados históricos raramente acessados e backup de longa duração. O espaço para armazenamento de arquivos e dados deve ser alocado gradativamente conforme a necessidade do TCM-PA, durante a vigência do contrato.

4.7. Cobrança na fatura mensal dos recursos adicionais apenas pelo período de utilização (cobrança pró-rata por dia de uso). Os recursos variáveis contratados serão acrescidos na fatura mensal proporcionalmente ao seu uso.

4.8. A configuração estimada na tabela a seguir, demonstra a necessidade de recursos a serem contratados.

Tabela 1 – Previsão de Recursos sobre demanda:

ITE M	PREVISÃO DE RECURSOS (sobre demanda)	QUANTIDADE
01	Servidor Virtual Linux - vCPU	256 un
02	Servidor Virtual Windows Server licenciados - vCPU	64 un
03	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Oracle Standard Edition licenciados - vCPU	128 un
04	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Microsoft SQL Server Web Edition licenciados - vCPU	16 un
05	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Maria DB - vCPU	64 un
06	Servidor Virtual com serviço de banco de dados PostgreSQL - vCPU	32 un

07	Servidor Virtual com serviço Redhat Openshift Container Platform com subscrição ativa - vCPU	128 un
08	Servidor Virtual – Memória (em GB)	3072 GB
09	Serviço de Armazenamento de Blocos (em TB)	50 TB
10	Serviço de Armazenamento de Objetos (em TB)	50 TB
11	Serviço de Balanceamento de Carga	4 un
12	Serviço de Envio de e-mail em massa e Notificações	20.000 msg/Mês
13	Serviço de Backup (em TB)	100 TB
14	Serviço de VPN	2 un
15	Serviço de Análise de Vulnerabilidades em aplicações web - FQDN	10 un
16	Serviço de Proteção de Acesso à Internet	2 un
17	Endereços IP Públicos estáticos	30 un
18	Serviço de DNS	2 un

Legenda

Un = unidade

GB= Gigabytes

TB= Terabytes

Msg/Mês= mensagens por mês

5. RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE COMUNICAÇÕES

5.1. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS

5.1.1. Servidores Virtuais;

5.1.1.1. Os servidores virtuais, devem prover processadores virtuais com frequência mínima de 2,10 Ghz e 22MB de cache;

5.1.1.2. Deve ser fornecido com um armazenamento persistente interno mínimo de 100GB;

5.1.1.3. Os servidores virtuais devem estar conectados em rede com velocidade de 10Gbps;

5.1.1.4. O sistema Operacional poderá ser Linux ou Windows Server conforme requerido nos itens 1 e 2. **(Tabela 1)**

5.1.1.5. As instâncias dos servidores deverão ser compostas a partir da combinação dos recursos disponíveis nos itens 1, 2 e 3. **(Tabela 1)**

5.1.1.6. Acesso através de SSH ou Remote Desktop Services.

5.1.2. Servidores Virtuais com serviços de bancos de dados

5.1.2.1. Os servidores virtuais, devem prover processadores virtuais com frequência mínima de 2,10 Ghz e 22MB de cache;

5.1.2.2. Deve ser fornecido com um armazenamento persistente interno mínimo de 250GB;

5.1.2.3. Os servidores virtuais devem estar conectados em rede com velocidade de 10Gbps;

5.1.2.4. Os servidores devem ser fornecidos com as licenças de uso de software incluídas;

5.1.2.5. Poderão serem aceitas tanto soluções baseadas em servidores virtuais (IaaS), quanto baseadas em PaaS.

5.1.3. Servidor Virtual com serviço Redhat Openshift Container Platform com subscrição ativa - vCPU

5.1.3.1. Os servidores virtuais, devem prover processadores virtuais com frequência mínima de 2,10 Ghz e 22MB de cache;

5.1.3.2. Deve ser fornecido com um armazenamento persistente interno mínimo de 100GB;

5.1.3.3. Os servidores virtuais devem estar conectados em rede com velocidade de 10Gbps;

5.1.3.4. Os servidores devem ser fornecidos com as licenças de uso de software incluídas;

5.1.3.5. Serão aceitas tanto soluções baseadas em servidores virtuais (IaaS), quanto baseadas em PaaS.

5.1.4. Serviço de Armazenamento em Bloco

5.1.4.1. Serviço de armazenamento destinado à criação de volumes de armazenamento em nível bloco para conexão em servidores virtuais, bancos de dados e armazenamento persistente no Openshift.

5.1.5. Serviço de Armazenamento em Objetos

5.1.5.1. Serviço para criação de volumes de armazenamento em nível objetos;

5.1.5.2. Deverá ser durável, escalável e seguro;

5.1.5.3. Deverá possuir recurso de versionamento;

5.1.5.4. Deverá possuir API para upload de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros

5.1.6. Serviço de Balanceamento de Carga

5.1.6.1. Serviço para criação de balanceador de carga, que distribuirá o tráfego de entrada para as máquinas virtuais;

5.1.6.2. Deverá possibilitar a utilização de HTTP e HTTPS para efetuar o balanceamento de carga, bem como a realização de health check nas máquinas virtuais por meio dos mesmos protocolos

5.1.6.3. Deverá permitir uso de serviço de fidelização por cookies (sticky session).

5.1.6.4. Deverá permitir o uso de certificados do lado do cliente.

5.1.7. Serviço de Envio de Notificações

5.1.7.1. Serviço de envio de e-mails para fins de notificação com IP dedicado ao uso do TCM/PA

5.1.7.2. O serviço deve estar acessível através de interfaces SMTP e via Web Services

5.1.8. Serviço de Backup (em TB)

5.1.8.1. Deverá ser fornecido serviço de backup que possibilite a proteção de servidores virtuais, objetos, arquivos e bancos de dados;

5.1.8.2. O armazenamento destinado ao backup deve ser fornecido independentemente do espaço destinado aos servidores e deverá dispor de mecanismos de redução de dados;

5.1.8.3. A aferição do volume de dados para fins de faturamento, será feita baseado quantidade de dados protegidos na origem, independentemente do volume necessário para armazenamento;

5.1.8.4. O serviço deverá implementar a seguinte política de backup:

5.1.8.5. Os backups dos servidores virtuais deverão ser completos, com execução diária e retenção mínima de 15 (quinze) dias.

5.1.8.6. Os backups dos bancos de dados deverão ser completos com execução diária, complementados por backups de logs transacionais, quando disponível pelo SGBD efetuados a cada 2hs com retenção de 30 (trinta) dias.

5.1.8.7. Deverá ser possível tanto a recuperação completa de uma máquina virtual quanto arquivos individuais.

5.1.8.8. Deverá ser possível tanto a recuperação completa de um banco de dados quanto bases de dados individuais, quando permitido pelo SGBD.

5.1.9. Serviço de VPN

5.1.9.1. O serviço de VPN persistente site to site deverá ser implementado através do protocolo IPSEC mantendo conexões ativas do TCM com os demais serviços provisionados continuamente.

5.1.10. Serviço de Análise de Vulnerabilidades e Remediação em aplicações web – FQDN

5.1.10.1. Serviço que efetue regularmente análise de vulnerabilidades em aplicações web buscando identificar problemas e ameaças e apoie na priorização de itens a serem remediados.

5.1.10.2. Além do serviço de análise deverão ser realizadas reuniões quinzenais para apresentação de relatórios e planejado das remediações.

5.1.11. Serviço de Proteção de Acesso à Internet

5.1.11.1. O acesso à internet tanto de entrada quanto de saída deve ser protegido contemplando no mínimo os seguintes mecanismos: Firewall, IPS, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicações e verificação de antivírus na borda.

5.1.11.2. Todo o tráfego de acesso à internet dos servidores virtuais deve ser protegido por este serviço.

5.1.12. Serviço de DNS

5.1.12.1. Serviço de DNS gerenciado redundante capaz com suporte a no mínimo 10 zonas e 300 registros.

6. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA OS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

6.1. Portal de serviços

6.1.1. Portal de serviços é o ambiente gráfico para interação com o usuário, com recursos de segurança adequados que, mediante acesso pela internet, permite o uso e o gerenciamento de todos os serviços de computação em nuvem contratados.

6.1.2. A importância do portal de serviços se caracteriza devido à prestação dos serviços se dar remotamente, consistindo no principal meio pelo qual a CONTRATADA oferta seus serviços e a CONTRATANTE consume os serviços contratados.

6.1.3. Em função da importância do portal de serviços para o uso eficiente e para a fiscalização e gestão dos serviços contratados, foram definidos requisitos mínimos a serem observados.

6.2. O portal de serviços deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

6.2.1. A interface do portal de serviços deve ser simples, acessível e intuitiva;

6.2.2. O portal de serviços deve ser acessível pela internet, por meio de login seguro, aos usuários e perfis indicados pela CONTRATANTE;

6.2.3. O acesso aos recursos de gerenciamento do portal de serviços deve estar disponível, no mínimo, por interface web;

6.2.4. Deve possuir documentação padronizada para facilitar o uso e a localização de seus recursos;

6.2.5. Deve permitir a visualização e a navegação por grupos de recursos (servidores virtuais, armazenamento, backup, etc);

6.2.6. Permitir a criação, alteração, exclusão, gerenciamento e monitoramento de todos os serviços contratados, de forma imediata e automática, sem necessidade de intervenção manual para a execução dessas tarefas;

6.2.7. Permitir a importação e utilização de imagens de servidores virtuais criadas pela CONTRATANTE;

6.2.8. Permitir denominar servidores virtuais automaticamente ou manualmente;

6.2.9. Permitir atribuir e configurar VPNs, endereços IPs públicos ou privados, definição de sub-redes, roteamento e demais informações e configurações relacionadas aos recursos de rede do ambiente em nuvem;

6.2.10. Permitir atribuir e configurar os recursos de armazenamento dos servidores virtuais;

6.2.11. Permitir atribuir e configurar os serviços de backup dos servidores virtuais e dos volumes de armazenamento;

6.2.12. Permitir atribuir e configurar perfis de segurança, redundância, balanceamento de carga, e demais recursos relacionados à alta disponibilidade dos servidores virtuais;

6.2.13. Permitir a automatização de ações para gerenciamento dos recursos contratados, por meio da interface gráfica ou mediante scripts de automação;

6.2.14. Permitir a criação, alteração, bloqueio e exclusão de usuários;

6.2.15. Permitir a definição de níveis de acesso ou permissões por grupo de recursos;

6.2.16. Permitir a criação de grupos de usuários com diferentes níveis de acesso ou permissões;

6.2.17. A criação de usuários deve ser realizada mediante privilégios determinados, e as permissões poderão ser redefinidas;

6.2.18. Registrar logs e permitir auditar ações realizadas pelos usuários;

6.2.19. Possuir gestão integrada de identidade nas diferentes interfaces de gerenciamento dos serviços (gestão de recursos computacionais, gestão de chamados de suporte técnico, etc), mediante Single Sign-on (SSO) ou Federação de Identidade;

- 6.2.20. O login de usuários deve ser protegido por recursos de segurança como: fator de autenticação duplo, sombreamento de senha, mecanismos antifraude, bloqueio por excesso de tentativas, etc;
- 6.2.21. Permitir a definição de políticas de segurança, definição de período de expiração, critérios de obrigatoriedade para redefinição e outras políticas de boas práticas para segurança de senhas;
- 6.2.22. Permitir acesso seguro, por meio de HTTPS ou outro protocolo equivalente;
- 6.2.23. Informar o consumo atual de cada recurso, por meio de gráficos ou recursos equivalentes;
- 6.2.24. Fornecer mensalmente, ou em demanda pela CONTRATADA, informações gerenciais de análise de desempenho dos recursos contratados (vCPU, RAM, armazenamento, rede, etc);
- 6.2.25. Permitir que a CONTRATANTE estabeleça parâmetros para geração de alertas quando determinados limites (thresholds) de métricas de consumo de recursos forem atingidos;
- 6.2.26. Emitir alertas e enviá-los para os endereços eletrônicos indicados conforme os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2.27. Dispor de recursos automáticos que permitam iniciar, encerrar, suspender e reiniciar a execução de recursos provisionados;
- 6.2.28. Ao iniciar um servidor virtual ou outro recurso contratado, este se manterá em execução até seu encerramento ou suspensão pela CONTRATANTE;
- 6.2.29. Permitir a simulação ou estimativa de preço de um recurso, ou conjunto de recursos a ser provisionado, mediante definição de itens e seus respectivos preços;
- 6.2.30. Exibir a bilhetagem (prévia da cobrança) dos recursos consumidos, conforme o parâmetro de tempo estabelecido contratualmente (por hora, por mês, por unidade de recurso, etc.) para cada item provisionado;
- 6.2.31. Exibir a bilhetagem (prévia da cobrança) das subscrições dos softwares em uso;
- 6.2.32. Permitir gerar relatórios com detalhamento individualizado dos recursos e serviços consumidos, agrupados por usuário, perfil, período de tempo, órgão ou por outro nível de agregação definido pela CONTRATANTE;

6.3. Infraestrutura de Data Center

- 6.3.1. Os serviços da CONTRATADA devem ser providos em infraestrutura de Data Center localizada no Brasil;
- 6.3.2. O Data Center deve possuir infraestrutura projetada para funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
- 6.3.3. O Data Center deve estar adequado aos padrões internacionais de arquitetura para data centers, no que tange à redundância estrutural, telecomunicações, elétrica e mecânica, controle de acesso físico e lógico, refrigeração, controle de umidade, alimentação principal e combate e prevenção contra incêndio;
- 6.3.4. O Data Center deverá dispor de circuito fechado de televisão com gravação ininterrupta de imagens. As imagens gravadas poderão ser requisitadas pela CONTRATANTE, devendo ser fornecidas pela CONTRATADA, quando houver necessidade devidamente justificada;
- 6.3.5. O Data Center deverá possuir instalações e sistemas de infraestrutura elétrica e de ar condicionado dedicados ao seu uso exclusivo;
- 6.3.6. O Data Center deverá possuir, no mínimo, dois links de internet, com capacidades equivalentes, providos por fornecedores distintos;
- 6.3.7. O Data Center deverá contar com sistema de combate e prevenção contra incêndio composto de sistema de detecção de fumaça; sistema de extinção de incêndio mediante gases de supressão de incêndio, como FM-200, CO2 ou outros; e procedimentos documentados e avaliados de combate a incêndio;
- 6.3.8. O Data Center não poderá estar situado em local com riscos de inundações, enchentes, desmoronamentos, incêndios, adjacente a cabeceiras de pistas de aeroportos e a linhas de transmissões elétricas;
- 6.3.9. O Data Center deverá ser dotado de sistema de alimentação elétrica de alta disponibilidade, composto por Sistema Ininterrupto de Energia (UPS - Uninterruptible Power Supply), nobreaks, Sistema de Energia de Emergência ou Grupos Geradores;

6.3.10. Esse sistema deverá permitir a transferência automática da carga das instalações elétricas do Data Center e deverá ser capaz de mantê-lo em funcionamento, sem interrupção dos serviços contratados, em caso de falhas no fornecimento de energia elétrica das empresas concessionárias.

6.3.11. O Data Center deverá possuir proteção contra surtos ou descargas elétricas estáticas ou dinâmicas, como para-raios, sistema de aterramento ou equivalentes, devidamente interligados à sua infraestrutura;

6.3.12. O Data Center localizado em edifícios que não foram originalmente projetados para abrigar uma infraestrutura de data center deverá dispor de laudos técnicos de engenharia que comprovem a adequação da estrutura predial para suportá-lo.

6.3.13. O Data Center deve possuir disponibilidade mínima de 99,982%;

6.4. Requisitos de segurança

6.4.1. Segurança da Informação

6.4.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de Plano de comunicação de incidentes, informando a CONTRATANTE os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE;

6.4.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;

6.4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para a CONTRATANTE;

6.4.1.4. Prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;

6.4.1.5. Os dados deverão ser criptografados no tráfego e no armazenamento;

6.4.1.6. Permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (Advanced Encryption Standard) de no mínimo 256 bits;

6.4.1.7. Possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;

6.4.1.8. O ambiente onde serão armazenados os dados deverá ser auditado e/ou certificado por empresa de auditoria/certificação independente.

6.4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias;

6.4.1.10. A CONTRATADA deverá dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, Solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);

6.4.1.11. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade;

6.4.1.12. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se de replicar estes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

6.4.2. Segurança de identidades

6.4.2.1. O serviço deve dispor de mecanismo de garantia de identidade realizada previamente à execução das requisições dos usuários;

6.4.2.2. O serviço deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a CONTRATANTE e para seus usuários;

6.4.2.3. O serviço deve permitir que somente os usuários autorizados pela CONTRATANTE tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso;

6.4.2.4. O serviço deve permitir autenticação de usuário para controlar o acesso aos dados, como mecanismos de controle de acesso, como políticas de permissões e Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder seletivamente permissões para usuários e grupos de usuários;

6.4.2.5. O serviço deve permitir realizar de forma segura o upload/download de dados, utilizando os protocolos SSL e HTTPS;

6.4.2.6. O serviço deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos contratados.

6.4.3. Segurança nas requisições

6.4.3.1. O serviço deve permitir ou negar uma requisição baseado na identidade do requisitante;

6.4.3.2. O serviço deve permitir que a CONTRATANTE restrinja o acesso a determinados recursos com base em aspectos da requisição;

6.4.3.3. O serviço deve utilizar protocolos seguros para autenticar as requisições, por exemplo, HMAC (Hash Message Authentication Code) – SHA1, conforme RFC 2104, utilizando codificação Base64;

6.4.3.4. O serviço deve permitir criar Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder permissões específicas (ou seja, READ, WRITE, FULL_CONTROL) a usuários específicos para um recurso ou para um objeto;

6.4.3.5. O serviço deve permitir a autenticação de sequência de caracteres da requisição de usuário, por exemplo, os clientes podem criar uma URL para um objeto que só é válida por um tempo limitado;

6.4.3.6. O serviço deve validar carimbos de tempo (timestamp) para a autenticação das requisições, conforme RFC 2616

6.4.4. Segurança de dados

6.4.4.1. O serviço deve permitir criptografia com chaves providas e gerenciadas pela CONTRATANTE para criptografar dados armazenados em repouso;

6.4.4.2. O serviço deve permitir recursos de segurança próprios para segurança de dados, por exemplo, no mínimo, gerenciamento de identidade e acesso, Listas de Controle de Acesso (ACLs) e autenticação de requisições de usuários.

6.4.4.3. O serviço deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos;

6.4.4.4. O serviço deve permitir que a CONTRATANTE restrinja o acesso a determinados recursos com base em aspectos da requisição, como, por exemplo, indicador HTTP e endereço IP;

6.4.4.5. O serviço deve permitir criar Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder permissões específicas (ou seja, READ, WRITE, FULL_CONTROL) a usuários específicos para um recurso ou para um objeto;

6.4.4.6. O serviço deve permitir que os usuários configurem os recursos para criar acesso a registros de log para todas as solicitações feitas a ele;

6.4.4.7. O serviço deve permitir que os registros de log de acesso possam ser usados para fins de auditoria, contendo detalhes sobre a solicitação, tais como o tipo, os recursos especificados na solicitação e a hora e data em que foi processada.

6.4.5. Segurança de chaves

6.4.5.1. O serviço deve dispor de solução de gestão integrada de chaves de segurança que permita tratar, gerenciar e proteger chaves usando várias camadas de segurança;

6.4.5.2. O serviço deve permitir criptografar e descriptografar dados e objetos sem perda de performance substantiva;

6.4.5.3. O serviço deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado e quando ocorreu esse acesso;

6.4.5.4. O serviço deve permitir visualizar tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para descriptografar os dados;

- 6.4.5.5. O serviço deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento;
- 6.4.5.6. O serviço deve permitir que cada objeto ou recurso protegido seja criptografado com uma chave exclusiva;
- 6.4.5.7. O serviço deve permitir que a própria chave de objeto ou recurso seja criptografada por uma chave separada;
- 6.4.5.8. O serviço deve permitir que dados criptografados, chaves de criptografia e chaves mestras sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção;
- 6.4.5.9. O serviço deve permitir a auditoria da segurança de chaves;

7. SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte técnico para os produtos adquiridos, que deverá ser prestado na modalidade remota, conforme descrito no subitem 7.2 deste Termo de Referência.
- 7.2. Entende-se por SUPORTE TÉCNICO REMOTO as seguintes atividades para tratamento de problemas relacionados à solução:
- 7.3. Executar e/ou orientar configurações e instalações dos produtos adquiridos;
- 7.4. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos e integração com outras soluções (desde que compatível tecnicamente);
- 7.5. Interpretação da documentação dos produtos adquiridos;
- 7.6. Executar e/ou orientar para identificar a causa de uma falha de software;
- 7.7. Para os casos de defeitos de software conhecidos, devem ser fornecidas as informações sobre a correção ou a própria correção.
- 7.8. Executar e/ou orientar para solução de problemas de “performance” e “tuning” das configurações dos produtos adquiridos;
- 7.9. Executar e/ou orientar quanto às melhores práticas para implementação dos produtos adquiridos;
- 7.10. Executar e/ou apoiar recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados (disaster recovery), recuperação de configurações e reinstalação;
- 7.11. Executar e/ou Apoiar procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de softwares instalados;
- 7.12. Executar e/ou Apoiar reconfiguração da solução em função de alteração/melhoria da arquitetura da infraestrutura.
- 7.13. As atividades relacionadas ao SUPORTE TÉCNICO REMOTO devem ser realizadas por meio de contato telefônico, troca de mensagens eletrônicas e videoconferência por meio de ferramenta homologada pelo TCM-PA, sendo vedada a utilização de acesso remoto. Em caráter excepcional, a área de Segurança da Informação do TCM-PA poderá autorizar a utilização de acesso remoto por meio de ferramenta homologada pelo TCM-PA após avaliar sua necessidade devido a situações emergenciais que representem grande impacto para o TCM-PA.
- 7.14. O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a última versão disponibilizada de quaisquer dos softwares instalados originalmente, não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para postergar eventual suporte técnico, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de software instalada.

8. REGISTRO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

- 8.1. Para atendimento dos serviços adquiridos, a CONTRATADA deverá oferecer atendimento por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou à própria CONTRATADA.
- 8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao TCM-PA:
- 8.3. As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados: número de telefone e endereço de website;
- 8.4. As informações referentes ao centro de suporte e assistência técnica responsável pelo atendimento aos serviços de garantia: se pertence ao fabricante dos produtos ou à própria CONTRATADA, endereço, telefone, e-mail e contato.

- 8.5. A CONTRATADA deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de suporte técnico, independentemente de sua natureza, cabendo ao TCMPA, o devido acompanhamento.
- 8.6. Ao TCMPA serão disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados: Website e Telefone, onde cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:
- 8.6.1. Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- 8.6.2. Identificação do atendente;
- 8.6.3. Identificação do solicitante;
- 8.6.4. Data e hora da solicitação;
- 8.6.5. Nível de severidade da ocorrência (a ser fornecido pelo TCMPA);
- 8.6.6. Descrição da ocorrência;
- 8.6.7. Classificação da ocorrência;
- 8.6.8. Suporte Técnico Remoto: incidente
- 8.6.9. Suporte Técnico Remoto: esclarecimento de dúvidas
- 8.7. No provimento deste serviço por meio de telefone, a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.
- 8.8. Para os atendimentos por meio de telefone, o tempo máximo de espera deverá ser de até 03 (três) minutos.
- 8.9. No provimento deste serviço por meio de Website, deverá ser possível que o TCMPA indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.
- 8.10. Caso a CONTRATADA opte por prestar os serviços de garantia/subscrição dos produtos adquiridos por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica próprio, deverá possuir acesso direto, por meio de telefonema ou via correio eletrônico, ao Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante.
- 8.11. Independentemente da forma que a CONTRATADA utilize para prestar os serviços de garantia/subscrição dos produtos adquiridos (por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante dos produtos ou de centro de suporte e assistência técnica própria), ao TCMPA deverá ser permitido acompanhar, por meio de Website, o andamento de todos os chamados abertos por meio de telefone e de Website. Este acesso ao Centro de Suporte e Assistência Técnica deverá:
- 8.11.1. Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 8.11.2. Permitir realizar filtro por chamados encerrados em determinado intervalo de tempo, relacionados a um contrato específico;
- 8.11.3. Permitir realizar filtro por chamados com status “aberto”, com sua data de abertura no intervalo de tempo informado, relacionados a um contrato específico;
- 8.11.4. Permitir a apuração do tempo total de atendimento do chamado e o tempo em que ficou sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.11.5. Exibir as informações do andamento dos chamados de forma completa, clara e precisa, permitindo identificar objetivamente as transições de responsabilidade entre TCMPA e CONTRATADA pelas ações a serem realizadas;
- 8.11.6. Exibir as informações de data e hora de forma padronizada, incluindo o fuso horário a ser considerado.
- 8.12. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:
- 8.12.1. Para chamados abertos pelo canal o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo Servidor do TCMPA informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número de chamado neste momento, deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
- 8.12.2. Para chamados abertos pelo canal Website o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado, caso isso não seja possível, deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.

8.13. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independentemente do retorno da CONTRATADA.

8.14. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico remoto.

8.15. Não deverá haver qualquer limitação para o número de Servidores do TCMPA autorizados a abrir chamados técnicos.

9. PRAZO PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

9.1. Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de Suporte Técnico:

PRAZOS PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS (a partir do registro da ocorrência)	
SEVERIDADE INFORMADA	TEMPO PARA SOLUÇÃO
1	4 horas corridas
2	24 horas corridas
3	72 horas corridas
4	48 horas corridas

9.2. Os níveis de severidade são descritos abaixo:

9.2.1. **Severidade 1** – quando ocorre a perda ou paralisação de atividades exercidas ou de serviços relevantes prestados pelo TCMPA, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:

9.2.1.1. Dados corrompidos;

9.2.1.2. Uma função crítica não está disponível;

9.2.1.3. O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;

9.2.1.4. O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização;

9.2.1.5. O sistema continua em execução permanente (congelado) necessitando ser reiniciado.

9.2.2. **Severidade 2** – quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do TCMPA, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;

9.2.3. **Severidade 3** – quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do TCMPA, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo TCMPA;

9.2.4. **Severidade 4** – quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades, porém sem prejudicar diretamente a devida realização de atividades exercidas ou prestação dos serviços pelo TCMPA.

9.3. O nível de severidade será atribuído pelo TCMPA no momento da abertura do chamado.

9.4. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que o TCMPA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

9.5. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (workaround), respeitados os prazos definidos para cada severidade informada, sem prejuízo da disponibilização da solução definitiva cabível. Neste caso, a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno, a CONTRATADA deverá abrir uma nova ocorrência para provimento da solução definitiva imediatamente, na qual deverá constar, obrigatoriamente, um novo campo contendo o número do chamado original (encerrado com a solução de contorno).

9.6. O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva será:

PRAZOS PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA (a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno)	
SEVERIDADE INFORMADA	TEMPO PARA SOLUÇÃO
1	15 dias corridos
2	30 dias corridos

3

45 dias corridos

9.7. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (workaround).

9.8. Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva das ocorrências de software, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão de novo prazo, contendo o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.

9.9. Após avaliação deste parecer inicial, o TCMPA decidirá sobre a periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores, até o fechamento do atendimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.1 e 9.6 deste Termo de Referência.

10. RELATÓRIOS GERENCIAIS

10.1. Durante todo o período de prestação dos serviços relacionados à garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um arquivo contendo o registro de todas as ocorrências de suporte técnico do período mensal de prestação de serviços encerrado. O Relatório Mensal de Atendimento deverá ser encaminhado para o Diretor da DTI ou seu Adjunto ou pessoa do setor por eles indicada e sob a supervisão dos mesmos, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao fim do período mensal de prestação de serviços e deverá estar no formato “.XLS” (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo.

10.2. O relatório deverá conter as seguintes informações de cada ocorrência:

10.2.1. Número do registro/ocorrência;

10.2.2. Identificação do atendente;

10.2.3. Identificação do solicitante;

10.2.4. Data e hora da solicitação (considerando o fuso horário de Brasília);

10.2.5. Nível de severidade da ocorrência (estabelecido pelo TCMPA);

10.2.6. Descrição da ocorrência;

10.2.7. Data e hora da solução / fechamento da ocorrência (considerando o fuso horário de Brasília);

10.2.8. Identificação do responsável (TCMPA) pelo fechamento;

10.2.9. Duração da ocorrência (no formato hh:mm);

10.2.10. Tempo de atendimento sob responsabilidade da CONTRATADA (no formato hh:mm);

10.2.11. Descrição detalhada da causa e da solução da ocorrência;

10.3. Classificação da ocorrência:

10.3.1. Suporte Técnico Remoto: incidente

10.3.2. Suporte Técnico Remoto: esclarecimento de dúvidas

10.4. Informar se o chamado foi fechado com solução de contorno ou definitiva;

10.5. Informar o número do chamado original (quando o chamado for originário de outro onde se tiver feito uso da solução de contorno).

11. AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Objetivando a contínua melhoria do processo de gestão, ao longo da vigência contratual, o TCMPA realizará, trimestralmente, a **Avaliação de Desempenho de Fornecedores**, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento.

11.2. Serão avaliados os seguintes critérios:

11.2.1. Comunicação: Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como: clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos ao TCMPA, educação e nível de formalidade no atendimento, e tempo de resposta às solicitações do TCMPA.

11.2.2. Confiabilidade: Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço / atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas.

11.2.3. Organização: Demonstra planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.

11.3. Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

11.3.1. **Péssimo** (de 0 a 4,9) / **Regular** (de 5 a 7,4) / **Bom** (de 7,5 a 8,9) / **Ótimo** (de 9 a 10)

11.4. Trimestralmente, a CONTRATADA será informada do conceito médio obtido no período e registrado no sistema interno de gestão do TCMPA, resultado este que deverá balizar eventuais ações corretivas que se fizerem necessárias.

12. ACESSO AO SITE DA CONTRATADA

12.1. Deverá ser garantido ao TCMPA o pleno acesso ao site da CONTRATADA dos produtos adquiridos que constituem o objeto deste Termo de Referência para:

12.1.1. Consultar quaisquer bases de dados disponíveis para usuários.

12.1.2. Efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentações.

12.2. Caso haja diferentes níveis de acesso no site, deverá obrigatoriamente ser ofertado o nível com maior grau de privilégios.

13. USO DA LÍNGUA PORTUGUESA

13.1. Em todas as atividades de suporte técnico e orientação técnica deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:

13.1.1. O uso de termos técnicos em inglês, nas conversações ou correspondências;

13.1.2. O acesso a sites com conteúdo na língua inglesa, para consulta às bases de conhecimento ou download de componentes de software;

13.1.3. Outros casos, com o aceite do TCMPA.

13.2. A abertura, o acompanhamento e o atendimento das ocorrências deverão ser feitos em língua portuguesa.

13.3. Todos os relatórios constantes do item 8 deste Termo de Referência deverão ser apresentados com conteúdo em língua portuguesa.

14. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA HABILITAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS GERENCIADOS

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste anexo;

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração garantindo que o DATACENTER onde será instalada a infraestrutura de serviços para o TCM-PA possui requisitos de segurança compatíveis com a norma TIER III segundo a norma TIA 942.

14.3. A CONTRATADA deverá comprovar na assinatura do contrato que possui equipe técnica capaz de prover suporte adequado à infraestrutura entregue, sendo indicado no mínimo 1(um) profissional com habilitação para cada uma das seguintes certificações técnicas:

14.3.1. Red Hat Certified Engineer (RHCE)– Enterprise Linux versão 7.0 ou superior.

14.3.2. Red Hat Certified Specialist in OpenShift Administration versão 4.5 ou superior;

14.3.3. OCA - Oracle Database 12c Administrator Certified Associate;

14.3.4. OCP - Oracle Database 12c Administrator Certified Professional;

14.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato equipe técnica com perfis exigidos no item 14.3.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE SIGILO, a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços de suporte técnico e orientação técnica.

15. MIGRAÇÃO E OTIMIZAÇÃO PARA AMBIENTE EM NUVEM

15.1. A CONTRATADA deverá executar todo o processo de migração, como parte desta contratação, dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente, fornecendo as imagens dos servidores virtuais no formato adequado.

15.2. A CONTRATADA deve suportar nativamente Open Virtualization Format (OVF) e outros padrões abertos de virtualização;

15.3. Trata-se da transferência de máquinas virtuais para o ambiente em nuvem contratado e otimização da plataforma atual (instâncias, aplicações, banco de dados, arquivos e objetos) para o melhor aproveitamento dos recursos na nuvem;

15.4. A velocidade de transferência de dados da migração será de acordo com o link disponibilizado pelo CONTRATANTE.

15.5. CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE as seguintes atividades:

15.5.1. Definição do plano de migração e testes;

15.5.2. Clonagem das máquinas virtuais;

15.5.3. Conversão das máquinas virtuais;

15.5.4. Execução de testes e validação; e

15.5.5. Migração das máquinas e aplicações para o ambiente em nuvem.

15.6. O TCMPE atualmente dispõe dos seguintes recursos:

ITEM	RECURSOS TCMPE (01/03/2021)	QUANTIDADE
01	Servidor Virtual Linux - vCPU	88 un
02	Servidor Virtual Windows Server licenciados - vCPU	12 un
03	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Oracle Standard Edition licenciados - vCPU	10 un
04	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Microsoft SQL Server Web Edition licenciados - vCPU	2 un
05	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Maria DB - vCPU	5 un
06	Servidor Virtual com serviço de banco de dados PostgreSQL - vCPU	8 un
07	Servidor Virtual com serviço Redhat Openshift Container Platform com subscrição ativa - vCPU	20 un
08	Servidor Virtual – Memória (em GB)	600 GB
09	Serviço de Armazenamento de Blocos (em GB)	12.526 GB
10	Serviço de Armazenamento de Objetos (em GB)	1.560 GB
11	Serviço de Balanceamento de Carga	4 un
12	Serviço de Envio de e-mail em massa e Notificações	10.000 un
13	Serviço de Backup (em GB)	14.440 GB
14	Serviço de VPN	1 un
15	Serviço de Análise de Vulnerabilidades em aplicações web - FQDN	1 un
16	Serviço de Proteção de Acesso à Internet	1 un
17	Endereços IP Públicos estáticos	10 un
18	Serviço de DNS	1 un

Legenda

Un = unidade

GB= Gigabytes

15.7. A migração deverá ser a menos disruptiva possível, para tanto, atividades que não causem indisponibilidade aos serviços serão executadas ao longo da semana e atividades que causem impacto, serão planejadas em janelas de sexta-feira às 15:00 à domingo 20:00 em datas a combinar, contemplando no mínimo as seguintes etapas:

15.7.1. Migração Preliminar;

15.7.2. Migração Definitiva;

15.8. Considerando a complexidade do projeto de migração este projeto deve ser planejado e executado com perfis técnicos adequados, contendo no mínimo os perfis descritos no **item 14.3**.

15.9. O Planejamento Geral da Migração, caso necessário, deverá ser apresentado para avaliação da equipe técnica do TCMPE no máximo 15 dias após a assinatura do contrato e com execução no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

16. REPASSE TÉCNICO

16.1. A CONTRATADA deverá realizar repasse técnico no formato “hands on”, no qual as atividades são realizadas em conjunto e supervisionadas pela CONTRATADA a fim de que a equipe do TCM-PA adquira conhecimento sobre as ferramentas de gestão do ambiente.

16.2. Repasse técnico para transferência de tecnologia contemplando instalação, configuração, gestão do ambiente e resolução de problemas dos softwares propostos para uma equipe de 2 (dois) Analistas.

16.3. Documentação de todas as fases de Implantação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Despesas relativas com transportes, passagens, hospedagens e alimentação de profissionais da CONTRATADA deverão estar incluídas no preço dos serviços e correrão por parte da CONTRATADA;

17.2. O TCM-PA **poderá** realizar **diligência/visita técnica** a fim de complementar informação ou de comprovar a veracidade do(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado, bem como para atestar a existência da **Infraestrutura de Data Center** exigida no item 6.3 deste Termo de Referência.

17.3. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

17.4. A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE;

17.5. A CONTRATADA deve basear seus serviços em tecnologias abertas e padronizadas para a internet, tais como HTTP, XML, JSON, etc. Sempre que possível, a contratada deve utilizar serviços, protocolos e ferramentas open source. A decisão de utilizar qualquer serviço, protocolo ou ferramenta que torne o serviço prestado pelo provedor não migrável para outro provedor de nuvem deve ser tomada em conjunto pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE;

17.6. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato para entregar à CONTRATANTE todas as imagens de servidores virtuais, todos os dados e informações da CONTRATANTE que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA, no formato OVF ou outro previamente acordado.

17.7. A CONTRATADA deverá certificar que todas as imagens de servidores virtuais, dados e informações da CONTRATANTE, hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA serão destruídos, sem possibilidade de recuperação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE;

17.8. A propriedade dos dados e informações gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.

17.9. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que toda a documentação requerida pela CONTRATANTE para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue à CONTRATANTE durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente;

17.10. Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

17.11. O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda vez que houver atualização do Software;

- 18.2. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento normal do Software e das NOVAS VERSÕES, prestando o necessário suporte técnico à CONTRATANTE;
- 18.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 18.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;
- 18.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços desta natureza;
- 18.6. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;
- 18.7. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;
- 18.8. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;
- 18.9. A CONTRATADA ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;
- 18.10. A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- 19.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do objeto deste Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 19.3. CONTRATANTE deverá desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução do objeto deste Termo de Referência;

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento dos serviços se dará por meio de faturamento mensal, com aferição comprovada por meio de extrato de utilização de serviços emitido pelo provedor de serviços.
- 20.2. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias com a nota fiscal e com o “atesto” dos serviços, observada a utilização gradativa, variável e exata mês a mês, e será necessariamente efetivada pelo Diretor da DTI ou seu Adjunto ou pessoa do setor por eles indicada, garantindo-se a fidedignidade do que efetivamente for consumido/utilizado pelo TCM/PA.

Belém, 07 de outubro de 2021

Marcus Antônio de Souza
Diretor - TI

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021/TCM/PA.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM
NUVEM E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA
INFRAESTRUTURA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO,

MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DA REFERIDA INFRAESTRUTURA E APLICAÇÕES E SERVIÇOS HOSPEDADOS, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTES NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/2021/TCM QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM, inscrito no CNPJ/MF sob n° 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n. 0 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo n.0 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, brasileira, divorciada, inscrita no R.G. N° _____, CPF/MF: _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, localizada na _____ n° _____ - CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, celebram o presente ajuste sob a égide das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este Contrato administrativo tem por fundamento legal a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Estadual n° 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n°. 534 de 4 de fevereiro de 2020, e subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, assim como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n° 006/2021/TCM/PA e seus anexos (PA202113028).

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de computação em nuvem e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem, sob demanda, obedecidas as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n° 006/2021/TCM/PA.

1.2. A configuração estimada na tabela a seguir, demonstra a necessidade de recursos a serem contratados:

ITE M	PREVISÃO DE RECURSOS (sobre demanda)	QUANTIDADE
01	Servidor Virtual Linux - vCPU	256 un
02	Servidor Virtual Windows Server licenciados - vCPU	64 un
03	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Oracle Standard Edition licenciados - vCPU	128 un
04	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Microsoft SQL Server Web Edition licenciados - vCPU	16 un
05	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Maria DB - vCPU	64 un
06	Servidor Virtual com serviço de banco de dados PostgreSQL - vCPU	32 un
07	Servidor Virtual com serviço Redhat Openshift Container Platform com subscrição ativa - vCPU	128 un
08	Servidor Virtual – Memória (em GB)	3072 GB
09	Serviço de Armazenamento de Blocos (em TB)	50 TB
10	Serviço de Armazenamento de Objetos (em TB)	50 TB
11	Serviço de Balanceamento de Carga	4 un
12	Serviço de Envio de e-mail em massa e Notificações	20.000 msg/Mês
13	Serviço de Backup (em TB)	100 TB

14	Serviço de VPN	2 un
15	Serviço de Análise de Vulnerabilidades em aplicações web - FQDN	10 un
16	Serviço de Proteção de Acesso à Internet	2 un
17	Endereços IP Públicos estáticos	30 un
18	Serviço de DNS	2 un

Legenda

Un = unidade

GB= Gigabytes

TB= Terabytes

Msg/Mês= mensagens por mês

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APTIDÃO PROFISSIONAL

A CONTRATADA deverá possuir, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, com as certificações constantes no Termo de Referência do Edital, pertencente ao seu quadro de empregados.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido pelo inciso II do art. do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE COMUNICAÇÕES**5.1. DESCRIÇÃO DOS RECURSOS****5.1.1. Servidores Virtuais;**

5.1.1.1. Os servidores virtuais, devem prover processadores virtuais com frequência mínima de 2,10 Ghz e 22MB de cache;

5.1.1.2. Deve ser fornecido com um armazenamento persistente interno mínimo de 100GB;

5.1.1.3. Os servidores virtuais devem estar conectados em rede com velocidade de 10Gbps;

5.1.1.4. O sistema Operacional poderá ser Linux ou Windows Server conforme requerido nos itens 1 e 2. **(Tabela1)**

5.1.1.5. As instâncias dos servidores deverão ser compostas a partir da combinação dos recursos disponíveis nos itens 1, 2 e 3. **(Tabela1)**

5.1.1.6. Acesso através de SSH ou Remote Desktop Services.

5.1.2. Servidores Virtuais com serviços de bancos de dados

5.1.2.1. Os servidores virtuais, devem prover processadores virtuais com frequência mínima de 2,10 Ghz e 22MB de cache;

5.1.2.2. Deve ser fornecido com um armazenamento persistente interno mínimo de 250GB;

5.1.2.3. Os servidores virtuais devem estar conectados em rede com velocidade de 10Gbps;

5.1.2.4. Os servidores devem ser fornecidos com as licenças de uso de software incluídas;

5.1.2.5. Poderão serem aceitas tanto soluções baseadas em servidores virtuais (IaaS), quanto baseadas em PaaS.

5.1.3. Servidor Virtual com serviço Redhat Openshift Container Platform com subscrição ativa - vCPU

5.1.3.1. Os servidores virtuais, devem prover processadores virtuais com frequência mínima de 2,10 Ghz e 22MB de cache;

5.1.3.2. Deve ser fornecido com um armazenamento persistente interno mínimo de 100GB;

5.1.3.3. Os servidores virtuais devem estar conectados em rede com velocidade de 10Gbps;

5.1.3.4. Os servidores devem ser fornecidos com as licenças de uso de software incluídas;

5.1.3.5. Serão aceitas tanto soluções baseadas em servidores virtuais (IaaS), quanto baseadas em PaaS.

5.1.4. Serviço de Armazenamento em Bloco

5.1.4.1. Serviço de armazenamento destinado à criação de volumes de armazenamento em nível bloco para conexão em servidores virtuais, bancos de dados e armazenamento persistente no Openshift.

5.1.5. Serviço de Armazenamento em Objetos

5.1.5.1. Serviço para criação de volumes de armazenamento em nível objetos;

5.1.5.2. Deverá ser durável, escalável e seguro;

5.1.5.3. Deverá possuir recurso de versionamento;

5.1.5.4. Deverá possuir API para upload de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros

5.1.6. Serviço de Balanceamento de Carga

5.1.6.1. Serviço para criação de balanceador de carga, que distribuirá o tráfego de entrada para as máquinas virtuais;

5.1.6.2. Deverá possibilitar a utilização de HTTP e HTTPS para efetuar o balanceamento de carga, bem como a realização de health check nas máquinas virtuais por meio dos mesmos protocolos

5.1.6.3. Deverá permitir uso de serviço de fidelização por cookies (sticky session).

5.1.6.4. Deverá permitir o uso de certificados do lado do cliente.

5.1.7. Serviço de Envio de Notificações

5.1.7.1. Serviço de envio de e-mails para fins de notificação com IP dedicado ao uso do TCM/PA

5.1.7.2. O serviço deve estar acessível através de interfaces SMTP e via Web Services

5.1.8. Serviço de Backup (em TB)

5.1.8.1. Deverá ser fornecido serviço de backup que possibilite a proteção de servidores virtuais, objetos, arquivos e bancos de dados;

5.1.8.2. O armazenamento destinado ao backup deve ser fornecido independentemente do espaço destinado aos servidores e deverá dispor de mecanismos de redução de dados;

5.1.8.3. A aferição do volume de dados para fins de faturamento, será feita baseado quantidade de dados protegidos na origem, independentemente do volume necessário para armazenamento;

5.1.8.4. O serviço deverá implementar a seguinte política de backup:

5.1.8.5. Os backups dos servidores virtuais deverão ser completos, com execução diária e retenção mínima de 15 (quinze) dias.

5.1.8.6. Os backups dos bancos de dados deverão ser completos com execução diária, complementados por backups de logs transacionais, quando disponível pelo SGBD efetuados a cada 2hs com retenção de 30 (trinta) dias.

5.1.8.7. Deverá ser possível tanto a recuperação completa de uma máquina virtual quanto arquivos individuais.

5.1.8.8. Deverá ser possível tanto a recuperação completa de um banco de dados quanto bases de dados individuais, quando permitido pelo SGBD.

5.1.9. Serviço de VPN

5.1.9.1. O serviço de VPN persistente site to site deverá ser implementado através do protocolo IPSEC mantendo conexões ativas do TCM com os demais serviços provisionados continuamente.

5.1.10. Serviço de Análise de Vulnerabilidades e Remediação em aplicações web – FQDN

5.1.10.1. Serviço que efetue regularmente análise de vulnerabilidades em aplicações web buscando identificar problemas e ameaças e apoie na priorização de itens a serem remediados.

5.1.10.2. Além do serviço de análise deverão ser realizadas reuniões quinzenais para apresentação de relatórios e planejado das remediações.

5.1.11. Serviço de Proteção de Acesso à Internet

5.1.11.1. O acesso à internet tanto de entrada quanto de saída deve ser protegido contemplando no mínimo os seguintes mecanismos: Firewall, IPS, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicações e verificação de antivírus na borda.

5.1.11.2. Todo o tráfego de acesso à internet dos servidores virtuais deve ser protegido por este serviço.

5.1.12. Serviço de DNS

5.1.12.1. Serviço de DNS gerenciado redundante capaz com suporte a no mínimo 10 zonas e 300 registros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA OS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

6.1. Portal de serviços

6.1.1. Portal de serviços é o ambiente gráfico para interação com o usuário, com recursos de segurança adequados que, mediante acesso pela internet, permite o uso e o gerenciamento de todos os serviços de computação em nuvem contratados.

6.1.2. A importância do portal de serviços se caracteriza devido à prestação dos serviços se dar remotamente, consistindo no principal meio pelo qual a CONTRATADA oferta seus serviços e a CONTRATANTE consome os serviços contratados.

6.1.3. Em função da importância do portal de serviços para o uso eficiente e para a fiscalização e gestão dos serviços contratados, foram definidos requisitos mínimos a serem observados.

6.2. O portal de serviços deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

6.2.1. A interface do portal de serviços deve ser simples, acessível e intuitiva;

6.2.2. O portal de serviços deve ser acessível pela internet, por meio de login seguro, aos usuários e perfis indicados pela CONTRATANTE;

6.2.3. O acesso aos recursos de gerenciamento do portal de serviços deve estar disponível, no mínimo, por interface web;

6.2.4. Deve possuir documentação padronizada para facilitar o uso e a localização de seus recursos;

6.2.5. Deve permitir a visualização e a navegação por grupos de recursos (servidores virtuais, armazenamento, backup, etc);

6.2.6. Permitir a criação, alteração, exclusão, gerenciamento e monitoramento de todos os serviços contratados, de forma imediata e automática, sem necessidade de intervenção manual para a execução dessas tarefas;

6.2.7. Permitir a importação e utilização de imagens de servidores virtuais criadas pela CONTRATANTE;

6.2.8. Permitir denominar servidores virtuais automaticamente ou manualmente;

6.2.9. Permitir atribuir e configurar VPNs, endereços IPs públicos ou privados, definição de sub-redes, roteamento e demais informações e configurações relacionadas aos recursos de rede do ambiente em nuvem;

6.2.10. Permitir atribuir e configurar os recursos de armazenamento dos servidores virtuais;

6.2.11. Permitir atribuir e configurar os serviços de backup dos servidores virtuais e dos volumes de armazenamento;

6.2.12. Permitir atribuir e configurar perfis de segurança, redundância, balanceamento de carga, e demais recursos relacionados à alta disponibilidade dos servidores virtuais;

6.2.13. Permitir a automatização de ações para gerenciamento dos recursos contratados, por meio da interface gráfica ou mediante scripts de automação;

6.2.14. Permitir a criação, alteração, bloqueio e exclusão de usuários;

6.2.15. Permitir a definição de níveis de acesso ou permissões por grupo de recursos;

6.2.16. Permitir a criação de grupos de usuários com diferentes níveis de acesso ou permissões;

6.2.17. A criação de usuários deve ser realizada mediante privilégios determinados, e as permissões poderão ser redefinidas;

6.2.18. Registrar logs e permitir auditar ações realizadas pelos usuários;

6.2.19. Possuir gestão integrada de identidade nas diferentes interfaces de gerenciamento dos serviços (gestão de recursos computacionais, gestão de chamados de suporte técnico, etc), mediante Single Sign-on (SSO) ou Federação de Identidade;

- 6.2.20. O login de usuários deve ser protegido por recursos de segurança como: fator de autenticação duplo, sombreamento de senha, mecanismos antifraude, bloqueio por excesso de tentativas, etc;
- 6.2.21. Permitir a definição de políticas de segurança, definição de período de expiração, critérios de obrigatoriedade para redefinição e outras políticas de boas práticas para segurança de senhas;
- 6.2.22. Permitir acesso seguro, por meio de HTTPS ou outro protocolo equivalente;
- 6.2.23. Informar o consumo atual de cada recurso, por meio de gráficos ou recursos equivalentes;
- 6.2.24. Fornecer mensalmente, ou em demanda pela CONTRATADA, informações gerenciais de análise de desempenho dos recursos contratados (vCPU, RAM, armazenamento, rede, etc);
- 6.2.25. Permitir que a CONTRATANTE estabeleça parâmetros para geração de alertas quando determinados limites (thresholds) de métricas de consumo de recursos forem atingidos;
- 6.2.26. Emitir alertas e enviá-los para os endereços eletrônicos indicados conforme os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2.27. Dispor de recursos automáticos que permitam iniciar, encerrar, suspender e reiniciar a execução de recursos provisionados;
- 6.2.28. Ao iniciar um servidor virtual ou outro recurso contratado, este se manterá em execução até seu encerramento ou suspensão pela CONTRATANTE;
- 6.2.29. Permitir a simulação ou estimativa de preço de um recurso, ou conjunto de recursos a ser provisionado, mediante definição de itens e seus respectivos preços;
- 6.2.30. Exibir a bilhetagem (prévia da cobrança) dos recursos consumidos, conforme o parâmetro de tempo estabelecido contratualmente (por hora, por mês, por unidade de recurso, etc.) para cada item provisionado;
- 6.2.31. Exibir a bilhetagem (prévia da cobrança) das subscrições dos softwares em uso;
- 6.2.32. Permitir gerar relatórios com detalhamento individualizado dos recursos e serviços consumidos, agrupados por usuário, perfil, período de tempo, órgão ou por outro nível de agregação definido pela CONTRATANTE;

6.3. Infraestrutura de Data Center

- 6.3.1. Os serviços da CONTRATADA devem ser providos em infraestrutura de Data Center localizada no Brasil;
- 6.3.2. O Data Center deve possuir infraestrutura projetada para funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.
- 6.3.3. O Data Center deve estar adequado aos padrões internacionais de arquitetura para data centers, no que tange à redundância estrutural, telecomunicações, elétrica e mecânica, controle de acesso físico e lógico, refrigeração, controle de umidade, alimentação principal e combate e prevenção contra incêndio;
- 6.3.4. O Data Center deverá dispor de circuito fechado de televisão com gravação ininterrupta de imagens. As imagens gravadas poderão ser requisitadas pela CONTRATANTE, devendo ser fornecidas pela CONTRATADA, quando houver necessidade devidamente justificada;
- 6.3.5. O Data Center deverá possuir instalações e sistemas de infraestrutura elétrica e de ar condicionado dedicados ao seu uso exclusivo;
- 6.3.6. O Data Center deverá possuir, no mínimo, dois links de internet, com capacidades equivalentes, providos por fornecedores distintos;
- 6.3.7. O Data Center deverá contar com sistema de combate e prevenção contra incêndio composto de sistema de detecção de fumaça; sistema de extinção de incêndio mediante gases de supressão de incêndio, como FM-200, CO2 ou outros; e procedimentos documentados e avaliados de combate a incêndio;
- 6.3.8. O Data Center não poderá estar situado em local com riscos de inundações, enchentes, desmoronamentos, incêndios, adjacente a cabeceiras de pistas de aeroportos e a linhas de transmissões elétricas;
- 6.3.9. O Data Center deverá ser dotado de sistema de alimentação elétrica de alta disponibilidade, composto por Sistema Ininterrupto de Energia (UPS - Uninterruptible Power Supply), nobreaks, Sistema de Energia de Emergência ou Grupos Geradores;

6.3.10. Esse sistema deverá permitir a transferência automática da carga das instalações elétricas do Data Center e deverá ser capaz de mantê-lo em funcionamento, sem interrupção dos serviços contratados, em caso de falhas no fornecimento de energia elétrica das empresas concessionárias.

6.3.11. O Data Center deverá possuir proteção contra surtos ou descargas elétricas estáticas ou dinâmicas, como para-raios, sistema de aterramento ou equivalentes, devidamente interligados à sua infraestrutura;

6.3.12. O Data Center localizado em edifícios que não foram originalmente projetados para abrigar uma infraestrutura de data center deverá dispor de laudos técnicos de engenharia que comprovem a adequação da estrutura predial para suportá-lo.

6.3.13. O Data Center deve possuir disponibilidade mínima de 99,982%;

6.4. Requisitos de segurança

6.4.1. Segurança da Informação

6.4.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de Plano de comunicação de incidentes, informando a CONTRATANTE os casos de incidentes de segurança da informação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE;

6.4.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;

6.4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) e auditorias por terceira parte reconhecidamente confiável, disponibilizando relatório comprobatório a cada três meses para a CONTRATANTE;

6.4.1.4. Prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso;

6.4.1.5. Os dados deverão ser criptografados no tráfego e no armazenamento;

6.4.1.6. Permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES (Advanced Encryption Standard) de no mínimo 256 bits;

6.4.1.7. Possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;

6.4.1.8. O ambiente onde serão armazenados os dados deverá ser auditado e/ou certificado por empresa de auditoria/certificação independente.

6.4.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente cópias dos logs de segurança de todas as atividades de todos os usuários dentro da conta, além de histórico de chamadas de APIs para análise de segurança e auditorias;

6.4.1.10. A CONTRATADA deverá dispor de recursos e soluções técnicas que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS), antivírus, anti-malware, Solução anti-DDoS, solução de gestão de logs, solução de gestão integrada de pacotes de correção (patches), solução de correlação de eventos de segurança (SIEM);

6.4.1.11. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade;

6.4.1.12. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se de replicar estes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

6.4.2. Segurança de identidades

6.4.2.1. O serviço deve dispor de mecanismo de garantia de identidade realizada previamente à execução das requisições dos usuários;

6.4.2.2. O serviço deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a CONTRATANTE e para seus usuários;

6.4.2.3. O serviço deve permitir que somente os usuários autorizados pela CONTRATANTE tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso;

6.4.2.4. O serviço deve permitir autenticação de usuário para controlar o acesso aos dados, como mecanismos de controle de acesso, como políticas de permissões e Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder seletivamente permissões para usuários e grupos de usuários;

6.4.2.5. O serviço deve permitir realizar de forma segura o upload/download de dados, utilizando os protocolos SSL e HTTPS;

6.4.2.6. O serviço deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos contratados.

6.4.3. Segurança nas requisições

6.4.3.1. O serviço deve permitir ou negar uma requisição baseado na identidade do requisitante;

6.4.3.2. O serviço deve permitir que a CONTRATANTE restrinja o acesso a determinados recursos com base em aspectos da requisição;

6.4.3.3. O serviço deve utilizar protocolos seguros para autenticar as requisições, por exemplo, HMAC (Hash Message Authentication Code) – SHA1, conforme RFC 2104, utilizando codificação Base64;

6.4.3.4. O serviço deve permitir criar Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder permissões específicas (ou seja, READ, WRITE, FULL_CONTROL) a usuários específicos para um recurso ou para um objeto;

6.4.3.5. O serviço deve permitir a autenticação de sequência de caracteres da requisição de usuário, por exemplo, os clientes podem criar uma URL para um objeto que só é válida por um tempo limitado;

6.4.3.6. O serviço deve validar carimbos de tempo (timestamp) para a autenticação das requisições, conforme RFC 2616

6.4.4. Segurança de dados

6.4.4.1. O serviço deve permitir criptografia com chaves providas e gerenciadas pela CONTRATANTE para criptografar dados armazenados em repouso;

6.4.4.2. O serviço deve permitir recursos de segurança próprios para segurança de dados, por exemplo, no mínimo, gerenciamento de identidade e acesso, Listas de Controle de Acesso (ACLs) e autenticação de requisições de usuários.

6.4.4.3. O serviço deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos;

6.4.4.4. O serviço deve permitir que a CONTRATANTE restrinja o acesso a determinados recursos com base em aspectos da requisição, como, por exemplo, indicador HTTP e endereço IP;

6.4.4.5. O serviço deve permitir criar Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder permissões específicas (ou seja, READ, WRITE, FULL_CONTROL) a usuários específicos para um recurso ou para um objeto;

6.4.4.6. O serviço deve permitir que os usuários configurem os recursos para criar acesso a registros de log para todas as solicitações feitas a ele;

6.4.4.7. O serviço deve permitir que os registros de log de acesso possam ser usados para fins de auditoria, contendo detalhes sobre a solicitação, tais como o tipo, os recursos especificados na solicitação e a hora e data em que foi processada.

6.4.5. Segurança de chaves

6.4.5.1. O serviço deve dispor de solução de gestão integrada de chaves de segurança que permita tratar, gerenciar e proteger chaves usando várias camadas de segurança;

6.4.5.2. O serviço deve permitir criptografar e descriptografar dados e objetos sem perda de performance substantiva;

6.4.5.3. O serviço deve permitir recursos para trilha de auditoria, permitindo visualizar quem usou determinada chave para acessar um objeto, qual objeto foi acessado e quando ocorreu esse acesso;

6.4.5.4. O serviço deve permitir visualizar tentativas malsucedidas de acesso por usuários sem permissão para descriptografar os dados;

- 6.4.5.5. O serviço deve permitir que os usuários criptografem seus dados e objetos antes de enviá-los para o serviço de armazenamento;
- 6.4.5.6. O serviço deve permitir que cada objeto ou recurso protegido seja criptografado com uma chave exclusiva;
- 6.4.5.7. O serviço deve permitir que a própria chave de objeto ou recurso seja criptografada por uma chave separada;
- 6.4.5.8. O serviço deve permitir que dados criptografados, chaves de criptografia e chaves mestras sejam armazenadas e protegidas em hosts separados e protegidos por várias camadas de proteção;
- 6.4.5.9. O serviço deve permitir a auditoria da segurança de chaves;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte técnico para os produtos adquiridos, que deverá ser prestado na modalidade remota, conforme descrito no subitem 7.2 deste contrato.
- 7.2. Entende-se por SUPORTE TÉCNICO REMOTO as seguintes atividades para tratamento de problemas relacionados à solução:
- 7.3. Executar e/ou orientar configurações e instalações dos produtos adquiridos;
- 7.4. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos e integração com outras soluções (desde que compatível tecnicamente);
- 7.5. Interpretação da documentação dos produtos adquiridos;
- 7.6. Executar e/ou orientar para identificar a causa de uma falha de software;
- 7.7. Para os casos de defeitos de software conhecidos, devem ser fornecidas as informações sobre a correção ou a própria correção.
- 7.8. Executar e/ou orientar para solução de problemas de “performance” e “tuning” das configurações dos produtos adquiridos;
- 7.9. Executar e/ou orientar quanto às melhores práticas para implementação dos produtos adquiridos;
- 7.10. Executar e/ou apoiar recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados (disaster recovery), recuperação de configurações e reinstalação;
- 7.11. Executar e/ou Apoiar procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de softwares instalados;
- 7.12. Executar e/ou Apoiar reconfiguração da solução em função de alteração/melhoria da arquitetura da infraestrutura.
- 7.13. As atividades relacionadas ao SUPORTE TÉCNICO REMOTO devem ser realizadas por meio de contato telefônico, troca de mensagens eletrônicas e videoconferência por meio de ferramenta homologada pelo TCM-PA, sendo vedada a utilização de acesso remoto. Em caráter excepcional, a área de Segurança da Informação do TCM-PA poderá autorizar a utilização de acesso remoto por meio de ferramenta homologada pelo TCM-PA após avaliar sua necessidade devido a situações emergenciais que representem grande impacto para o TCM-PA.
- 7.14. O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a última versão disponibilizada de quaisquer dos softwares instalados originalmente, não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para postergar eventual suporte técnico, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de software instalada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

- 8.1. Para atendimento dos serviços adquiridos, a CONTRATADA deverá oferecer atendimento por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou à própria CONTRATADA.
- 8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao TCM-PA:
- 8.3. As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados: número de telefone e endereço de website;
- 8.4. As informações referentes ao centro de suporte e assistência técnica responsável pelo atendimento aos serviços de garantia: se pertence ao fabricante dos produtos ou à própria CONTRATADA, endereço, telefone, e-mail e contato.

- 8.5. A CONTRATADA deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de suporte técnico, independentemente de sua natureza, cabendo ao TCMPA, o devido acompanhamento.
- 8.6. Ao TCMPA serão disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados: Website e Telefone, onde cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:
- 8.6.1. Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- 8.6.2. Identificação do atendente;
- 8.6.3. Identificação do solicitante;
- 8.6.4. Data e hora da solicitação;
- 8.6.5. Nível de severidade da ocorrência (a ser fornecido pelo TCMPA);
- 8.6.6. Descrição da ocorrência;
- 8.6.7. Classificação da ocorrência;
- 8.6.8. Suporte Técnico Remoto: incidente
- 8.6.9. Suporte Técnico Remoto: esclarecimento de dúvidas
- 8.7. No provimento deste serviço por meio de telefone, a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.
- 8.8. Para os atendimentos por meio de telefone, o tempo máximo de espera deverá ser de até 03 (três) minutos.
- 8.9. No provimento deste serviço por meio de Website, deverá ser possível que o TCMPA indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.
- 8.10. Caso a CONTRATADA opte por prestar os serviços de garantia/subscrição dos produtos adquiridos por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica próprio, deverá possuir acesso direto, por meio de telefonema ou via correio eletrônico, ao Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante.
- 8.11. Independentemente da forma que a CONTRATADA utilize para prestar os serviços de garantia/subscrição dos produtos adquiridos (por meio de Centro de Suporte e Assistência Técnica do fabricante dos produtos ou de centro de suporte e assistência técnica própria), ao TCMPA deverá ser permitido acompanhar, por meio de Website, o andamento de todos os chamados abertos por meio de telefone e de Website. Este acesso ao Centro de Suporte e Assistência Técnica deverá:
- 8.11.1. Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 8.11.2. Permitir realizar filtro por chamados encerrados em determinado intervalo de tempo, relacionados a um contrato específico;
- 8.11.3. Permitir realizar filtro por chamados com status “aberto”, com sua data de abertura no intervalo de tempo informado, relacionados a um contrato específico;
- 8.11.4. Permitir a apuração do tempo total de atendimento do chamado e o tempo em que ficou sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.11.5. Exibir as informações do andamento dos chamados de forma completa, clara e precisa, permitindo identificar objetivamente as transições de responsabilidade entre TCMPA e CONTRATADA pelas ações a serem realizadas;
- 8.11.6. Exibir as informações de data e hora de forma padronizada, incluindo o fuso horário a ser considerado.
- 8.12. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:
- 8.12.1. Para chamados abertos pelo canal o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo Servidor do TCMPA informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número de chamado neste momento, deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
- 8.12.2. Para chamados abertos pelo canal Website o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado, caso isso não seja possível, deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.

8.13. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independentemente do retorno da CONTRATADA.

8.14. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico remoto.

8.15. Não deverá haver qualquer limitação para o número de Servidores do TCMPA autorizados a abrir chamados técnicos.

CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

9.1. Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de Suporte Técnico:

PRAZOS PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS (a partir do registro da ocorrência)	
SEVERIDADE INFORMADA	TEMPO PARA SOLUÇÃO
1	4 horas corridas
2	24 horas corridas
3	72 horas corridas
4	48 horas corridas

9.2. Os níveis de severidade são descritos abaixo:

9.2.1. **Severidade 1** – quando ocorre a perda ou paralisação de atividades exercidas ou de serviços relevantes prestados pelo TCMPA, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:

9.2.1.1. Dados corrompidos;

9.2.1.2. Uma função crítica não está disponível;

9.2.1.3. O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;

9.2.1.4. O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização;

9.2.1.5. O sistema continua em execução permanente (congelado) necessitando ser reiniciado.

9.2.2. **Severidade 2** – quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do TCMPA, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;

9.2.3. **Severidade 3** – quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do TCMPA, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo TCMPA;

9.2.4. **Severidade 4** – quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades, porém sem prejudicar diretamente a devida realização de atividades exercidas ou prestação dos serviços pelo TCMPA.

9.3. O nível de severidade será atribuído pelo TCMPA no momento da abertura do chamado.

9.4. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que o TCMPA estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

9.5. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (workaround), respeitados os prazos definidos para cada severidade informada, sem prejuízo da disponibilização da solução definitiva cabível. Neste caso, a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno, a CONTRATADA deverá abrir uma nova ocorrência para provimento da solução definitiva imediatamente, na qual deverá constar, obrigatoriamente, um novo campo contendo o número do chamado original (encerrado com a solução de contorno).

9.6. O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva será:

PRAZOS PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA (a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno)	
SEVERIDADE INFORMADA	TEMPO PARA SOLUÇÃO
1	15 dias corridos
2	30 dias corridos

3

45 dias corridos

9.7. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (workaround).

9.8. Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva das ocorrências de software, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão de novo prazo, contendo o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.

9.9. Após avaliação deste parecer inicial, o TCMPA decidirá sobre a periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores, até o fechamento do atendimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.1 e 9.6 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

10.1. Durante todo o período de prestação dos serviços relacionados à garantia, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um arquivo contendo o registro de todas as ocorrências de suporte técnico do período mensal de prestação de serviços encerrado. O Relatório Mensal de Atendimento deverá ser encaminhado para o Diretor da DTI ou seu Adjunto ou pessoa do setor por eles indicada e sob a supervisão dos mesmos, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao fim do período mensal de prestação de serviços e deverá estar no formato “.XLS” (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo.

10.2. O relatório deverá conter as seguintes informações de cada ocorrência:

10.2.1. Número do registro/ocorrência;

10.2.2. Identificação do atendente;

10.2.3. Identificação do solicitante;

10.2.4. Data e hora da solicitação (considerando o fuso horário de Brasília);

10.2.5. Nível de severidade da ocorrência (estabelecido pelo TCMPA);

10.2.6. Descrição da ocorrência;

10.2.7. Data e hora da solução / fechamento da ocorrência (considerando o fuso horário de Brasília);

10.2.8. Identificação do responsável (TCMPA) pelo fechamento;

10.2.9. Duração da ocorrência (no formato hh:mm);

10.2.10. Tempo de atendimento sob responsabilidade da CONTRATADA (no formato hh:mm);

10.2.11. Descrição detalhada da causa e da solução da ocorrência;

10.3. Classificação da ocorrência:

10.3.1. Suporte Técnico Remoto: incidente

10.3.2. Suporte Técnico Remoto: esclarecimento de dúvidas

10.4. Informar se o chamado foi fechado com solução de contorno ou definitiva;

10.5. Informar o número do chamado original (quando o chamado for originário de outro onde se tiver feito uso da solução de contorno).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MIGRAÇÃO E OTIMIZAÇÃO PARA AMBIENTE EM NUVEM

11.1. A CONTRATADA deverá executar todo o processo de migração, como parte desta contratação, dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente, fornecendo as imagens dos servidores virtuais no formato adequado.

11.2. A CONTRATADA deve suportar nativamente Open Virtualization Format (OVF) e outros padrões abertos de virtualização;

11.3. Trata-se da transferência de máquinas virtuais para o ambiente em nuvem contratado e otimização da plataforma atual (instâncias, aplicações, banco de dados, arquivos e objetos) para o melhor aproveitamento dos recursos na nuvem;

11.4. A velocidade de transferência de dados da migração será de acordo com o link disponibilizado pelo CONTRATANTE.

11.5. CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE as seguintes atividades:

11.5.1. Definição do plano de migração e testes;

- 11.5.2. Clonagem das máquinas virtuais;
 11.5.3. Conversão das máquinas virtuais;
 11.5.4. Execução de testes e validação; e
 11.5.5. Migração das máquinas e aplicações para o ambiente em nuvem.
 11.6. O TCMPE atualmente dispõe dos seguintes recursos:

ITEM	RECURSOS TCMPE (01/03/2021)	QUANTIDADE
01	Servidor Virtual Linux - vCPU	88 un
02	Servidor Virtual Windows Server licenciados - vCPU	12 un
03	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Oracle Standard Edition licenciados - vCPU	10 un
04	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Microsoft SQL Server Web Edition licenciados - vCPU	2 un
05	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Maria DB - vCPU	5 un
06	Servidor Virtual com serviço de banco de dados PostgreSQL - vCPU	8 un
07	Servidor Virtual com serviço Redhat Openshift Container Platform com subscrição ativa - vCPU	20 un
08	Servidor Virtual – Memória (em GB)	600 GB
09	Serviço de Armazenamento de Blocos (em GB)	12.526 GB
10	Serviço de Armazenamento de Objetos (em GB)	1.560 GB
11	Serviço de Balanceamento de Carga	4 un
12	Serviço de Envio de e-mail em massa e Notificações	10.000 un
13	Serviço de Backup (em GB)	14.440 GB
14	Serviço de VPN	1 un
15	Serviço de Análise de Vulnerabilidades em aplicações web - FQDN	1 un
16	Serviço de Proteção de Acesso à Internet	1 un
17	Endereços IP Públicos estáticos	10 un
18	Serviço de DNS	1 un

Legenda

Un = unidade

GB= Gigabytes

11.7. A migração deverá ser a menos disruptiva possível, para tanto, atividades que não causem indisponibilidade aos serviços serão executadas ao longo da semana e atividades que causem impacto, serão planejadas em janelas de sexta-feira às 15:00 à domingo 20:00 em datas a combinar, contemplando no mínimo as seguintes etapas:

11.7.1. Migração Preliminar:

11.7.2. Migração Definitiva

11.9. O Planejamento Geral da Migração, caso necessário, deverá ser apresentado para avaliação da equipe técnica do TCMPE no máximo 15 dias após a assinatura deste contrato e com execução no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ _____, perfazendo um valor anual estimado de R\$ _____, sendo o valor global estimando para os 36 meses de R\$ _____, conforme Proposta de Preços apresentada, podendo esse valor ser alterado dentro dos limites estabelecidos pelo §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a tabela abaixo:

Item	PREVISÃO DE RECURSOS (sobre demanda)	QTE	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Servidor Virtual Linux - vCPU	256 un			
02	Servidor Virtual Windows Server licenciados - vCPU	64 un			

03	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Oracle Standard Edition licenciados - vCPU	128 un			
04	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Microsoft SQL Server Web Edition licenciados - vCPU	16 un			
05	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Maria DB - vCPU	64 un			
06	Servidor Virtual com serviço de banco de dados PostgreSQL - vCPU	32 un			
07	Servidor Virtual com serviço Redhat Openshift Container Platform com subscrição ativa - vCPU	128 un			
08	Servidor Virtual – Memória	3072 GB			
09	Serviço de Armazenamento de Blocos	50 TB			
10	Serviço de Armazenamento de Objetos	50 TB			
11	Serviço de Balanceamento de Carga	4 un			
12	Serviço de Envio de e-mail em massa e Notificações	20.000 msg/Mês			
13	Serviço de Backup	100 TB			
14	Serviço de VPN	2 un			
15	Serviço de Análise de Vulnerabilidades em aplicações web - FQDN	10 un			
16	Serviço de Proteção de Acesso à Internet	2 un			
17	Endereços IP Públicos estáticos	30 un			
18	Serviço de DNS	2 un			
19	TOTAL				

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Após 12 (doze) meses de vigência, este ajuste poderá ser reajustado, tendo como base a data constante na proposta de preços apresentada, e o índice Índice de Custo da Tecnologia da Informação -ICTI do período, de acordo com a **Portaria nº 6.432, de 11 DE julho DE 2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face as despesas contratuais, os recursos financeiros estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: _____ Fonte: _____ Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços se dará por meio de faturamento mensal, com aferição comprovada por meio de extrato de utilização de serviços emitido pelo provedor de serviços.

15.2. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias com a nota fiscal e com o "atesto" dos serviços, observada a utilização gradativa, variável e exata mês a mês, e será necessariamente efetivada pelo Diretor da DTI ou seu Adjunto ou pessoa do setor por eles indicada, garantindo-se a fidedignidade do que efetivamente for consumido/utilizado pelo TCM/PA.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Para fins de pagamento, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação perante os respectivos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

15.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.11.1. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda vez que houver atualização do Software;

16.2. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento normal do Software e das NOVAS VERSÕES, prestando o necessário suporte técnico à CONTRATANTE;

16.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

16.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;

16.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos mais elevados padrões de qualidade requeridos para serviços desta natureza;

16.6. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;

16.7. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;

16.8. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;

16.9. A CONTRATADA ressarcirá todos os danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na execução do objeto contratado;

16.10. A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento que possa prejudicar a realização completa do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta;

17.2. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do objeto deste Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

17.3. A efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na cláusula oitava deste Contrato, com a finalidade de contemplar a pretendida continuidade e variabilidade do valor, de acordo com o efetivo uso pelo TCM/PA.

17.4. Comunicar à CONTRATADA a constatação de falhas, vícios, inadequações, defeitos ou imperfeições nos serviços assim como a verificação de descumprimento de qualquer condição estabelecida neste contrato;

17.5. Atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com os serviços, aprovado pela fiscalização e obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato;

17.6 A fiscalização pelo TCM-PA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos sujeita, ainda, a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

18.2.1. Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;

18.2.2. No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a CONTRATADA ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

18.2.3. Das multas aplicadas, caberá recurso ao Presidente do TCM/PA. Esse recurso terá efeito suspensivo até sua decisão final;

18.2.4. O valor da multa aplicada será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO

19.1. A rescisão do presente Contrato operar-se-á independentemente de notificação prévia, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações assumidas, e também nos seguintes casos:

- a) Inexecução do Contrato, sem prejuízo da sanção constante na Cláusula Décima Oitava;
- b) Fato superveniente que implique na manifestação, pelo Poder Público, de não atendimento de interesse público em matéria de prioridade;
- c) Retardamento injustificado na execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato independentemente de indenização, interpelação judicial, na ocorrência de uma das hipóteses do art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, ficando esse direito desde já expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Despesas relativas com transportes, passagens, hospedagens e alimentação de profissionais da CONTRATADA deverão estar inclusas no preço dos serviços e correrão por parte da CONTRATADA;

20.2. O TCM-PA poderá realizar diligência/visita técnica a fim de complementar informação ou de comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no (s) atestado(s) foi prestado, bem como para atestar a existência da Infraestrutura de Data Center exigida no item 6.3 do Termo de Referência do Edital.

20.3. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

20.4. A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE;

13.5. A CONTRATADA deve basear seus serviços em tecnologias abertas e padronizadas para a internet, tais como HTTP, XML, JSON, etc. Sempre que possível, a contratada deve utilizar serviços, protocolos e ferramentas open source. A decisão de utilizar qualquer serviço, protocolo ou ferramenta que torne o serviço prestado pelo provedor não migrável para outro provedor de nuvem deve ser tomada em conjunto pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE;

20.6. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato para entregar à CONTRATANTE todas as imagens de servidores virtuais, todos os dados e informações da CONTRATANTE que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA, no formato OVF ou outro previamente acordado.

20.7. A CONTRATADA deverá certificar que todas as imagens de servidores virtuais, dados e informações da CONTRATANTE, hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA serão destruídos, sem possibilidade de recuperação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE;

20.8. A propriedade dos dados e informações gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.

20.9. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que toda a documentação requerida pela CONTRATANTE para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue à CONTRATANTE durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente;

20.10. Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Contratada estará sujeita à ampla e irrestrita fiscalização por parte do TCM-PA quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

21.2. Caso sejam detectadas irregularidades pela fiscalização do TCM-PA, serão imediatamente comunicadas à Contratada para correção ou adequação.

21.3. Conforme a gravidade ou frequência das irregularidades, bem como a atuação da Contratada em sua correção ou adequação, essas poderão ser registradas no processo de contratação, sendo então convocado representante da Contratada para ciência.

21.4. O TCM-PA designará um servidor e seu respectivo substituto responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, através de publicação de portaria de designação no Diário Online do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O extrato do Contrato será publicado no Diário Online do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência que se originar do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência. E para firmeza e como prova de haverem entre si e avançados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, de de 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Presidente
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____ CPF/MF: _____

2-Nome: _____ CPF/MF: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(razão social da empresa)....., com sede na(endereço)....., inscrita social no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal (nome).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação, que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021/TCM/PA** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades ou de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

..... carimbo (ou
nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021/TCM/PA

.....(razão social), inscrito no CNPJ nº....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF

sob o n.º....., DECLARA, nos termos do previsto no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021/TCM/PA**

.....(nome do licitante)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal,(nome).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fim do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui empregado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, que não possui empregado menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, o que pode ocorrer a partir de quatorze anos.

(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2021/TCM/PA**

.....(razão social da empresa)....., com sede na(endereço)....., inscrita social no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal(nome).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sob as penas previstas na Lei nº. 8.666/93, DECLARA, que na condição (de microempresa, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006) **ou** (de empresa de pequeno porte, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006), assim como, que não possui nenhum dos impedimento elencados no § 4º do mesmo artigo.

(local e data)

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO VII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Item	PREVISÃO DE RECURSOS (sobre demanda)	QTE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (RS)
01	Servidor Virtual Linux - vCPU	256 un			
02	Servidor Virtual Windows Server licenciados - vCPU	64 un			
03	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Oracle Standard Edition licenciados - vCPU	128 un			

04	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Microsoft SQL Server Web Edition licenciados - vCPU	16 un			
05	Servidor Virtual com serviço de banco de dados Maria DB - vCPU	64 un			
06	Servidor Virtual com serviço de banco de dados PostgreSQL - vCPU	32 un			
07	Servidor Virtual com serviço Redhat Openshift Container Platform com subscrição ativa - vCPU	128 un			
08	Servidor Virtual – Memória	3072 GB			
09	Serviço de Armazenamento de Blocos	50 TB			
10	Serviço de Armazenamento de Objetos	50 TB			
11	Serviço de Balanceamento de Carga	4 un			
12	Serviço de Envio de e-mail em massa e Notificações	20.000 msg/Mês			
13	Serviço de Backup	100 TB			
14	Serviço de VPN	2 un			
15	Serviço de Análise de Vulnerabilidades em aplicações web - FQDN	10 un			
16	Serviço de Proteção de Acesso à Internet	2 un			
17	Endereços IP Públicos estáticos	30 un			
18	Serviço de DNS	2 un			
19	TOTAL				

Legenda

Un = unidade

GB= Gigabytes

TB= Terabytes

Msg/Mês= mensagens por mês